



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do vereador LÉO PINDOBA
“Deus seja Louvado”

G / LP / PROJETO DE LEI Nº 0017/24

PROJETO DE LEI INDICATIVA QUE RECOMENDA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE VILA VELHA A ADOÇÃO DE MEDIDAS ESTRATÉGICAS E TÉCNICAS PARA AMPLIAR E OTIMIZAR O ATENDIMENTO DE NEUROPEDIATRIA INFANTIL E OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), VISANDO A REDUÇÃO DA FILA DE ESPERA E A GARANTIA DE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica recomendado ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas estratégicas e técnicas para ampliar e otimizar o atendimento de neuropediatria infantil e dos serviços de atendimento especializado para Transtorno do Espectro Autista (TEA), a fim de reduzir a fila de espera e garantir a prioridade de atendimento às crianças residentes no município de Vila Velha. As ações recomendadas incluem:

I. Implementação de Teleconsultas e Pré-Triagem em Neuropediatria e Atendimento para TEA:

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, 29100-290
Telefone: (27) 3219-6964 – redes sociais: @leopindoba
Email: vereador.leopindoba@vilavelha.es.leg.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380034003800360034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do vereador LÉO PINDOBA
“Deus seja Louvado”

Sugere-se a formalização de convênios com o Hospital Estadual HIMABA e com o Centro Especializado em Transtorno do Espectro Autista (Cetea) do HEVV, para a realização de teleconsultas e pré-triagem no atendimento inicial de neuropediatria e TEA. Essa medida visa ampliar o acesso e reduzir a espera no atendimento especializado, conforme previsto no art. 198, inciso II, da Constituição Federal, e no art. 7º da Lei nº 8.080/1990, que orientam a descentralização e organização do atendimento à saúde, permitindo convênios que atendam as demandas locais.

II. Criação de um Centro de Triagem Neurológica Infantil:

Recomenda-se a criação de um centro de triagem neurológica infantil, com estrutura adequada e equipe qualificada, para a avaliação inicial de crianças que necessitem de encaminhamento para neuropediatria ou atendimento especializado em TEA. A medida visa agilizar o diagnóstico e organizar o fluxo de atendimentos, priorizando os casos graves e evitando sobrecarga nas unidades HIMABA e HEVV.

III. Capacitação Técnica para Profissionais da Rede Básica de Saúde:

Propõe-se um programa contínuo de capacitação para os profissionais da rede básica de saúde, com foco na identificação precoce de sinais neurológicos e TEA, capacitando-os para um atendimento inicial qualificado. Em conformidade com o art. 200, inciso II, da Constituição Federal, que atribui ao SUS a responsabilidade pela formação de recursos humanos em saúde, esta medida busca fortalecer a detecção precoce e a orientação inicial das famílias.

IV. Desenvolvimento de Sistema de Regulação Digital para Acompanhamento da Fila:

Recomenda-se o desenvolvimento de uma plataforma digital que permita aos pais ou responsáveis acompanhar a posição de seus filhos na fila de espera para neuropediatria e TEA, com atualização em tempo real e estimativas de tempo de espera. Esta iniciativa atende aos princípios da transparência e acesso à informação, conforme assegurado pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), promovendo maior acessibilidade e confiança nos serviços públicos de saúde.

V. Parcerias com Instituições Universitárias para Residência Médica e Atendimento Supervisionado:

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, 29100-290
Telefone: (27) 3219-6964 – redes sociais: @leopindoba
Email: vereador.leopindoba@vilavelha.es.leg.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380034003800360034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do vereador LÉO PINDOBA
“Deus seja Louvado”

Sugere-se a formalização de convênios com universidades e clínicas universitárias que tenham programas de residência médica em neuropediatria e TEA, permitindo atendimento supervisionado por docentes especializados e a formação de novos profissionais na área. Em consonância com o art. 207 da Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), essas parcerias buscam integrar a saúde e a educação, beneficiando tanto a comunidade quanto os estudantes em formação.

VI. Estudo de Viabilidade para Criação de Clínica de Apoio Multidisciplinar em Neurologia Infantil e TEA:

Recomenda-se ao Executivo Municipal a realização de um estudo de viabilidade para a criação de uma clínica de apoio multidisciplinar, composta por profissionais de neurologia infantil, psicologia, terapia ocupacional e outras especialidades voltadas ao atendimento de crianças com necessidades neurológicas e TEA. Essa ação encontra respaldo no art. 3º da Lei nº 8.080/1990, que define a saúde como um direito que abrange condições físicas, mentais e sociais, e justifica a criação de clínicas multidisciplinares para garantir assistência integral às crianças.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá designar a Secretaria Municipal de Saúde para coordenar a execução das ações recomendadas, incluindo a formalização de convênios e parcerias, a integração de sistemas de regulação de vagas e o acompanhamento dos resultados das medidas implementadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Velha, 04 de novembro, de 2024.

LÉO PINDOBA
PODEMOS

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, 29100-290
Telefone: (27) 3219-6964 – redes sociais: @leopindoba
Email: vereador.leopindoba@vilavelha.es.leg.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380034003800360034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do vereador LÉO PINDOBA
“Deus seja Louvado”

Justificativa:

O presente Projeto de Lei Indicativa visa assegurar a ampliação do acesso das crianças de Vila Velha aos serviços de neuropediatria e ao atendimento especializado para Transtorno do Espectro Autista (TEA). Esta proposição está fundamentada no art. 196 da Constituição Federal, que define o direito à saúde como um direito de todos e um dever do Estado, e na Lei nº 8.080/1990, que institui o SUS e preconiza a descentralização e a integralidade das ações de saúde.

As ações recomendadas neste projeto buscam otimizar o atendimento especializado através de teleconsultas, triagem centralizada, capacitação de profissionais, parcerias com universidades e clínicas multidisciplinares, além de uma plataforma digital que permita aos pais e responsáveis acompanharem a posição de seus filhos na fila de espera. Essas iniciativas visam à transparência e acessibilidade dos serviços, conforme assegurado pela Lei de Acesso à Informação. Com a adoção dessas medidas, Vila Velha poderá reduzir a fila de espera e garantir atendimento prioritário e eficiente para suas crianças, proporcionando assistência integral de qualidade.

Câmara Municipal de Vila Velha, 04 de novembro, de 2024.

LÉO PINDOBA
PODEMOS

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, 29100-290
Telefone: (27) 3219-6964 – redes sociais: @leopindoba
Email: vereador.leopindoba@vilavelha.es.leg.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380034003800360034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380034003800360034003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR LEO PINDOBA em 18/11/2024 13:40

Checksum: **6FCF53996390DB57D7572282EBCD84DBFAE3FB5899CA4EDF25F6E7F0F46BE4C7**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380034003800360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.